



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 3508/2021
Projeto de Lei Executivo nº 078/2021

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Excelentíssimo Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Junior, que assim dispõe “*dá nova denominação a rua Vicente Santório Fantine, localizada no bairro Campo Grande.*”

Em sua mensagem, o Executivo Municipal declara que o intuito da proposição é homenagear a memória do Dr. Ramon Batista, o qual atuou na política Cariaciquense como Vereador, Secretário de Educação e Procurador do Município, contribuindo bastante para o crescimento da Cidade. Foi também Presidente da Subseção da OAB de Cariacica, sempre desenvolvendo um brilhante trabalho frente aos Órgãos que comandou, lutando, principalmente pela advocacia Cariaciquense.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos arts. 106 a 111 do Regimento Interno.

Em análise do aspecto material e legal, a Lei Orgânica Municipal de Cariacica, em seu artigo 13, inc. XVI estabelece como atribuições da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre tal matéria, *in verbis*:

“Art. 13 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constitucional do Município, especialmente:

(...)

XVI – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;”

A Lei Complementar nº 51/2014, que “*dispõe sobre os limites do perímetro urbano, organização territorial do município e dá outras providências*”, em seu art. 4º, estabelece que qualquer proposição que importe em modificação da delimitação, do traçado ou do perímetro





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 3508/2021
Projeto de Lei Executivo nº 078/2021

urbano das macrorregiões, das regiões, dos bairros ou dos logradouros do Município de Cariacica deverão observar alguns requisitos, quais sejam: elaboração e aprovação de estudo que garanta a compatibilidade das propostas de modificação com as informações constantes dos mapas georreferenciados fornecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação; audiência pública em que seja garantida a participação da população residente na área afetada pela modificação e que os participantes da audiência apresentem documento de identificação e assinem termo de presença.

Por fim, a Lei federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, dispõe a obrigatoriedade da apresentação de certidão de óbito do homenageado.

Analisando os autos, verifica-se que não foram atendidos alguns dos requisitos acima elencados, quais sejam, o estudo que garanta a compatibilidade da proposta de modificação com as informações constantes dos mapas georreferenciados e a "*participação da população residente na área afetada pela modificação*"¹.

Desta forma, não sendo cumpridos os requisitos acima mencionados, opinamos pelo **NÃO PROSSEGUIMENTO** do referido projeto de Lei.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das comissões permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Desta forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 13 de dezembro de 2021.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

KARINA BATISTA OLIVEIRA NASCIMENTO
Assessora Jurídica

¹ Inc. II do art. 4º da Lei Complementar nº 51/2014.

